



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

**LEI Nº 1.324 DE 23 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, objetivando o desenvolvimento do 2º Curso de - Licenciatura Plena em Pedagogia, Habilitação em Formação de Professor para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O valor do convênio é de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), repassados pelo Município a FAPEC em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - O valor do presente convênio será ressarcido aos cofres do Município pela Associação de Funcionários da Secretaria de Educação e Acadêmicos do Curso de Pedagogia de Camapuã/MS – AFAP, através de Termo de Cooperação Mútua a ser celebrado entre as partes, a título de receita extra-orçamentária.

Art. 4º - Os alunos devidamente matriculados no curso assinarão “Termo de Compromisso” junto a Associação de Funcionários da Secretaria de Educação e Acadêmicos do Curso de Pedagogia de Camapuã/MS – AFAP, com relação às mensalidades, às despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos professores e equipes da UFMS quando dos deslocamentos para atividades no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura a cedência e manutenção dos locais de funcionamento do curso.

Parágrafo Único – Em havendo necessidade de a Prefeitura arcar com qualquer custo decorrente desta lei; fica o Prefeito autorizado a fazer por Decreto a indicação do programa através do qual correrá a despesa..

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por seus serviços, se incumbirá de fazer o acompanhamento das ações objeto da presente lei e, ainda, quando for o caso, das prestações de contas que sejam necessárias, observados os prazos e formas definidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 23 de Março de 2004.

  
MOYSES NERY  
PREFEITO MUNICIPAL

